

Lei 53

Fica sob autorização para cancelamento da dívida ativa  
O Vice-Prefeito Municipal em exercício, de Ferraz de Vasconcelos:

continuação da lei 53

Faco saber que a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa dos impostos comprovadamente lançados indevidamente em "Dívida Ativa", no exercício findo em 31 de dezembro de 1955.

Art. 2º - Ficam os contribuintes indevidamente lançados, obrigados a requerer a devolução da baixa ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Serão restituídos ao contribuinte, quando requeridos com comprovante, os indevidamente cobrados.

Art. 4º - Estão isentos do que dispõe o artigo 2º os contribuintes que não receberam dentro do prazo legal o aviso da Prefeitura.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 25 de abril de 1956

José Antunes Fares  
Vice Prefeito em exercício